



DECRETO Nº 036, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Torres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO o avanço do número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação dos leitos e o colapso no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o FECHAMENTO, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em todo o território do Município de Torres, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 05 de março de 2021 e as 24h do dia 7 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

§ 1º Fica vedada a abertura e o funcionamento de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, no âmbito do Município de Torres, com exceção das seguintes atividades e serviços:

- a) Serviços de atenção à saúde humana, regime de plantão e portas fechadas;
- b) Serviços de assistência social;
- c) Serviços funerários;
- d) Farmácias aberta até as 20h, após regime de plantão, tele atendimento ou pegue e leve (sistema *delivery*);
- e) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime de plantão no atendimento de emergências com portas fechadas;
- f) Serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais podem operar exclusivamente com teleatendimento e tele-entrega, sendo vedado realizar o atendimento na porta (pegue e leve e *drive-thru*);
- g) Posto de combustível as margens das rodovias federal e estadual, sendo proibido a abertura das lojas de conveniências;
- h) Restaurantes e lancherias as margens das rodovias federal e estadual somente no sistema de pegue e leve (sistema *delivery*);



- i) Serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências, com portas fechadas;
- j) Serviços de Segurança privada, sendo vedado o atendimento comercial bem como o atendimento presencial;
- k) Transporte terrestre coletivo e individual de passageiros, ficando suspenso o passe livre para idosos e limitando a ocupação em 50%;
- l) Missas e serviços religiosos limitados a 25% dos colaboradores, somente para captação audiovisual, sem atendimento ao público;

§ 2º Todas as atividades e serviços permitidos no § 1º deste Artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

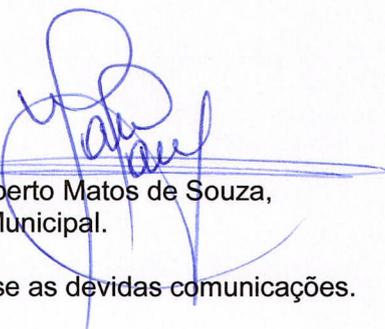
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 032, de 28 de fevereiro de 2021, que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 20h do dia 5 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 04 de março de 2021.



Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.



Maria Clarice Brovedan,
Secretária de Administração e Atendimento ao Cidadão.